



EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, QUE INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, PARA ESTABELECE O INÍCIO DA COBRANÇA DA TAXA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL”.

O Vereador José Sirlei Ávila, relator da Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresenta a seguinte emenda ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 017, de 03 de novembro de 2025.

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 o seguinte artigo:

Art. 7º. *A cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária instituída por esta Lei Complementar somente terá início no exercício financeiro seguinte ao de sua sanção, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após esta data.*

Art. 8º. *Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.*


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador Relator da CFOTC



JUSTIFICATIVA

Atende às recomendações constante dos pareceres jurídico e contábil, garantindo a observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, assegurando a legalidade e a regularidade da cobrança tributária.

Câmara Municipal de Capitólio, 11 de novembro de 2025


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador Relator da CFOTC